

tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 31 de agosto de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Representante do Espólio do Senhor EMANOEL NAZARENO SOUZA MUNIZ (CPF: ***.763.272-**), Prefeito à época, de que no dia 06.09.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº 510908/2007, que trata de Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, em face do Convênio SEDUC nº 244/2006, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 31 de agosto de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, ODILON INÁCIO TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO, (CPF: XXX.251.042-XX), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/510884/2016, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, referente ao Convênio SEPLAN/FDE nº 190/2014, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem da Excelentíssima Conselheira Relatora, ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor FRANCISCO CHAVES FRANCO, (CPF: XXX.359.802-XX), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/506713/2015, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, referente ao Convênio SUSIPE Nº 010/2009, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 19.436

(Processo nº TC/012697/2022)

Autoriza a Presidência a formalizar a adesão deste Tribunal de Contas do Estado do Pará ao Acordo de Cooperação que criou a Rede Interinstitucional de Sustentabilidade.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o objetivo do presente acordo de cooperação é a implantação um grupo interinstitucional de atuação sustentável; estabelecer parcerias para o desenvolvimento de ações de capacitação e sensibilização quanto à sustentabilidade; compartilhar informações e conhecimentos, bem como estratégias de ação, que permitam o desenvolvimento sustentável das instituições e da sociedade; empreender a adequada gestão de resíduos gerados, com incentivo à sua redução, à reutilização e à reciclagem de materiais e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas de cada Município, e estabelecer políticas de aquisições sustentáveis, bem como a reflexão e mudança dos padrões de compra e consumo nas instituições participantes e de seu corpo funcional e força auxiliar de trabalho; CONSIDERANDO que o objetivo deste acordo está em consonância às competências da Gestão Administrativa deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.840, desta data;

R E S O L V E, unanimemente,

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a formalizar a adesão deste Tribunal de Contas do Estado do Pará ao Acordo de Cooperação que criou a Rede Interinstitucional de Sustentabilidade, constituída pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8, Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA,

Ministério Público do Trabalho no Pará e Amapá – MPT-PA-AP, Tribunal de Justiça do Pará – TJPA, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA e Universidade do Estado do Pará – UEPA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 23 de agosto de 2022.

Protocolo: 846918

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 433/2022/MPC/PA

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016; e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O tratamento de dados pessoais, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), em meios físicos e digitais, seguirá os princípios, as diretrizes e os objetivos compatíveis com os requisitos previstos na legislação brasileira, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além de boas práticas e normas internacionalmente aceitas.

• 1º Esta PORTARIA se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pelo MPC/PA, independentemente do meio ou do país onde estejam localizados os dados, desde que tenham sido coletados em território nacional.

• 2º Os membros, servidores, estagiários, colaboradores e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados pessoais no MPC/PA ou em seu nome se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos previstos nesta PORTARIA, bem como são responsáveis por garantir a proteção dos dados pessoais a que tenham acesso.

Art. 2º Para os efeitos desta PORTARIA, são utilizados os conceitos e princípios constantes da LGPD.

Art. 3º Para obtenção dos direitos assegurados aos titulares de dados que, nos termos das disposições do Capítulo III da LGPD, são condicionados à requisição, poderá o titular do dado formalizar sua demanda, de forma facilitada e gratuita, a qualquer tempo, preferencialmente por meio de formulário próprio.

CAPÍTULO II

DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O MPC/PA é o Controlador, nos termos da LGPD, dos dados pessoais sobre os quais detém o poder de decisão.

• 1º Os operadores são os responsáveis por realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo MPC/PA.

• 2º Não são considerados controladores ou operadores os membros, servidores e estagiários do MPC/PA.

Art. 5º O MPC/PA, enquanto controlador de dados pessoais, deverá:

I - garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares;

II - minimizar os riscos de violação e de incidentes de segurança da informação no tratamento de dados pessoais;

III - criar, desenvolver e manter cultura organizacional de proteção de dados pessoais;

IV - dotar gradualmente suas unidades de instrumentos jurídicos, normativos e organizacionais que as capacitem técnica e administrativamente a assegurar, em relação a dados pessoais, a disponibilidade, a confidencialidade, a integridade, a autenticidade e o não repúdio;

V - adequar gradualmente seus processos, sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades aos requisitos legais de proteção de dados pessoais.

Art. 6º Compete aos operadores, em consonância com os instrumentos contratuais e normas específicas aplicáveis e, sem prejuízo das obrigações já impostas pela LGPD:

I - documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II - proteger a privacidade dos dados pessoais durante todo o ciclo de tratamento;

III - descrever os tipos de dados eventualmente coletados;

IV - utilizar metodologia de tratamento de dados pessoais que considere a